



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 8524/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 01-04-2009, a actualização, para a 2.ª posição nível 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior, da retribuição mensal do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Sofia Luz da Silva, aprovada no estágio realizado no âmbito do Concurso Externo de Admissão a Estágio na carreira de Técnico Superior de 2.ª classe (licenciaturas em Gestão, Gestão de Empresas e Contabilidade), cuja classificação final foi afixada em 25-03-2009.

O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

301649917

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Edital n.º 389/2009

Dr. Armindo José da Cunha Abreu, presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Faz saber, para efeitos do disposto do número 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, que em nome e a requerimento de Miguel Amorim Carvalho, NIF 145 049 442, residente no lugar de Monte, freguesia de Refontoura, concelho de Felgueiras, foi requerida licença para construção de doze dependências para uma oficina de pirotecnia, a incidir sobre o prédio rústico, sito no lugar de Vale de Cabo, freguesia de Vila Chã do Marão, inscrito na respectiva matriz no artigo 199 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 937/20080604.

Assim de acordo com o citado preceito legal, convidam-se os eventuais interessados a apresentarem, por requerimento dirigido ao Ex.º Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento referido.

O respectivo processo de licenciamento encontra-se patente para consulta, nos Serviços Administrativos do Departamento de Urbanismo, registado sob o n.º 431/08.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e alterações subsequentes.

19 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*.

301604937

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Declaração de rectificação n.º 1114/2009

No *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 10, de 15/01/2009, foi publicado por esta Entidade um aviso a páginas 2269 com inexactidão. Assim no 6.º parágrafo:

Onde se lê:

“Maria Manuela Oliveira Marques...”

Deverá ler-se:

“Maria Teresa Dourado Andrade dos Santos Sotero...”

No 7.º parágrafo dá-se sem efeito a actual redacção que passa a ter a seguinte:

Mais se torna público que por despacho da Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 23/12/2008 tomado no uso da competência que lhe foi conferida por deliberação da Câmara Municipal de Anadia tomada em sua reunião realizada em 26/10/2005 em conformidade com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e ainda nos termos da al. a), n.º 2, artigo 68.º,

da referida Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeada nos termos do n.º 8, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, e na sequência do concurso supra referido, a candidata, Maria Manuela Oliveira Marques, Assistente Administrativo Principal, para ocupar o respectivo lugar.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

301680397

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 8525/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se Marco Paulo Pinheiro Silva dos Santos, com paradeiro desconhecido, da Carreira de Assistente Operacional, com a Posição Remuneratória de 1, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2009, que foi deliberado, em reunião de câmara de 6/04/2009, aplicar-lhe a pena de demissão prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Estatuto.

Nos termos do artigo 58.º do Estatuto, a pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso hierárquico ou contencioso, nos termos da Lei.

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

301669632

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 8526/2009

Apreciação pública do projecto de regulamento municipal de uso de fogo

Em cumprimento da deliberação n.º 056/CM/2009, de 08/04, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões e ou propostas, a apresentar por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, por fax — 285950638 ou e-mail gabinete.florestal@cm-barrancos.pt.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

Projecto de regulamento municipal de uso de fogo (queimadas, queimadas, fogo controlado e fogo-de-artifício)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo 17/2009 de 14 de Janeiro que define o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, nos artigos 26.º a 30.º, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobranços resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem como objectivo estabelecer o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.

Artigo 2.º

Delegação e Subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Noções

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) “Artefactos Pirotécnicos”, são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;
- b) “Balões com Mecha Acesa”, invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver acesso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;
- c) “Biomassa Vegetal”, Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- d) “Contra Fogo”, técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;
- e) “Espaços Florestais”, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
- f) “Espaços Rurais”, espaços florestais e espaços agrícolas;
- g) “Fogo Controlado”, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- h) “Fogueira”, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;
- i) “Foguetes”, são artificios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);
- j) “Período Crítico”, o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- k) “Queima”, uso do fogo para eliminar biomassa vegetal amontoada, incluindo sobrantes de exploração;
- l) “Queimada”, uso do fogo para eliminar biomassa vegetal não acumulada, incluindo renovação de pastagens;
- m) “Recaída Incandescente”, qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;
- n) “Sobrantes de Exploração”, material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

Artigo 4.º

Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzidos (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pela Autoridade Florestal Nacional.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI — Barrancos, Moura e Serpa) na Câmara Municipal de Barrancos.

4 — Fora do período crítico, e em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o GTFI tem a responsabilidade de informar a Junta de Freguesia de Barrancos.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 5.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, ou pela junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 6.º

Queima de Sobrantes e Fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Exceptua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

4 — Exceptua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

5 — Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

6 — Sem prejuízo no número anterior, fica dispensado de qualquer licenciamento e formalidades a realização da tradicional fogueira de Natal, realizada na Praça da Liberdade, na noite de 24 de Dezembro.

Artigo 7.º

Fogo Controlado

1 — O fogo controlado só pode ser realizado sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).

2 — O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, ao Núcleo Florestal e ao GTFI na Câmara Municipal de Barrancos.

3 — A entidade proponente do fogo controlado, submete o Plano de Fogo Controlado, já com parecer do Núcleo Florestal do Baixo Alentejo, para apreciação e aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — A realização de fogo controlado só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 8.º

Outras Formas de Fogo

1 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Pirotecnia

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 — O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Apicultura

1 — Durante o período crítico, não são permitidas acções de fumigação ou desinfecção em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 11.º

Contra-fogo

1 — Em todos os espaços rurais é permitido a realização de contra-fogo decorrente de acções de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Maquinaria e Equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

CAPÍTULO IV**Licenciamentos**

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos que não carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal, são a tradicional fogueira de Natal, bem como a realização de queimadas.

Artigo 14.º

Pedido de Licenciamento de Queimadas

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Título de propriedade do local da queimada;
- d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
- e) Data e hora proposta para a realização da queimada;

f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 15.º

Instrução de Licenciamento de Queimadas

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI) /Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTFI/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTFI/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à GNR de Barrancos e aos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da queimada.

Artigo 16.º

Pedido de Licenciamento de Fogueiras

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, exceptuando a referida no n.º 6 do artigo 6.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

- a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
- b) Local da realização da fogueira;
- c) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
- e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 17.º

Instrução do Licenciamento de Fogueiras

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTFI/SMPC no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 — Após recepção do pedido de licenciamento deve ser solicitado parecer aos Bombeiros, o qual deve ser recepcionado na Câmara Municipal no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado favorável.

3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da fogueira.

Artigo 18.º

Emissão de Licença de Fogueiras

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

3 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da fogueira.

Artigo 19.º

Pedido de Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 30 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

b) Local, data e hora do lançamento do fogo-de-artifício;

c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;

b) Os respectivos documentos do seguro para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;

c) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espectáculo, com a apresentação das respectivas credenciais;

d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno;

e) Parecer dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

Artigo 20.º

Instrução da Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício

1 — O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTFI/SMPC, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;

b) Estrutura de ocupação do solo;

c) Estado de secura dos combustíveis;

d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTFI/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTFI/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à GNR e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a entidade competente para o licenciamento.

Artigo 21.º

Emissão de Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 9.º do presente regulamento é entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício a Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 22.º

Emissão de Licença de Lançamento de Fogo-de-Artifício

1 — Após a emissão de autorização prévia, o requerente dirigir-se-á Guarda Nacional Republicana, com 15 dias de antecedência onde será emitida a Licença.

2 — A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício, depende do prévio conhecimento das corporações de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 23.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contra ordenações:

a) As infracções ao disposto sobre queimadas, são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de €140,00 (cento e quarenta euros) a €5.000,00 (cinco mil euros) e tratando-se de pessoa colectiva vão de €800,00 (oitocentos euros) a €60.000,00 (sessenta mil euros);

b) As infracções ao disposto sobre queima de sobranes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de €140,00 (cento e quarenta euros) e o máximo de €5.000,00 (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-

se de pessoa colectiva o montante mínimo é de €800,00 (oitocentos euros) e o máximo é de €60.000,00 (sessenta mil euros).

Artigo 24.º

Sanções Acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º, quanto à queima de sobranes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — A sanção acessória referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 25.º

Reposição Coerciva da Situação

1 — A entidade com competência para instauração do processo de contra-ordenação pode notificar o infractor para este repor a situação tal como esta existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infractor, debitando-lhe o respectivo custo, calculado com base na tabela de preços em vigor.

2 — Quando a Câmara Municipal proceder à reposição da situação ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente regulamento, o pagamento dos encargos, se não for efectuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.

Artigo 26.º

Levantamento, Instrução e Decisão das Contra-Ordenações

1 — O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 23.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal nos casos de violação do presente regulamento.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 artigo 23.º do presente regulamento e respectiva sanção acessória.

Artigo 27.º

Destino das Coimas

1 — A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 23.º deste Regulamento far-se-á da seguinte forma:

a) 10% para a entidade que levantou o auto;

b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 28.º

Medidas de Tutela de Legalidade

1 — As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 29.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Barrancos, bem como à GNR de Barrancos e entidades fiscalizadoras.

2 — A GNR e entidades fiscalizadoras sempre que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar o respectivo auto de contra-ordenação e remete-lo à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 30.º

Taxas

1 — As taxas pelo licenciamento das actividades previstas no presente Regulamento são as seguintes:

a) Pela emissão de licença de queimadas — 1 euro;

b) Pela emissão de autorização fogueira — 1 euro;

c) Pela emissão de autorização para fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnico — 1 euro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 31.º

Omissões

Tudo o que for omissivo no presente Regulamento será resolvido através da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e demais legislação em vigor pela Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 32.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 33.º

Alterações

A Câmara Municipal de Barrancos reserva-se no direito de, em reunião de câmara, proceder às alterações que considere pertinentes e sempre que justificável ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

201687063

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 8527/2009

Decorridos os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, publicado no Diário, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009 e BEP — OE200812/0173, após a análise das candidaturas e na sequência da proposta de nomeação do júri de 12 de Março de 2009, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, conjugado com o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho 31 de Março de 2009, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, Rui Miguel Borges Cunha, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

O candidato ora nomeado, Rui Miguel Borges Cunha, revelou possuir desenvolvidas capacidades de análise, de síntese e abordagem profunda das questões que lhe foram colocadas, e que quando confrontado com questões relacionadas com motivação, o candidato demonstrou possuir boas capacidades de direcção e sentido vocacional para o cargo a prover e ao desenvolvimento das actividades inerentes a este.

Revelou ainda boa capacidade de relacionamento, facilidade de expressão e fluência verbal, sentido crítico e de iniciativa, através de intervenções oportunas, pelo que possui o perfil e a experiência adequados ao desenvolvimento do cargo em referência.

Nota curricular resumida

Habilitações académicas:

Mestrado — Lazer e Desenvolvimento Local

Currículo Profissional:

Capacidade de liderança e de coordenação de equipas de trabalho (Programação e realização de actividades) de apoio ao sector de cultura, desporto e tempos livres, núcleos museológicos, biblioteca, e outras estruturas de apoio à cultura e desporto.

Experiência na organização de actividades culturais, desportivas e recreativas em articulação com o Movimento Associativo.

Experiência na organização e gestão de eventos (vertentes de cultura, desporto e lazer).

Experiência na elaboração, controlo e execução de Planos de Actividades Culturais, Desportivas, Recreativas e Sociais.

Experiência, na qualidade de avaliador, no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho das Autarquias Locais (SIADAL).

Experiência na produção de informação municipal, designadamente, agenda cultural, boletim municipal, e outros suportes informativos.

Experiência na produção de conteúdos informativos.

Domínio de ferramentas de composição gráfica e outros aplicativos informáticos em ambiente Windows.

Experiência na gestão de equipamentos culturais e desportivos.

Execução de actividades relacionadas com processos de geminação (vertentes de cultura, desporto e afins).

Experiência na implementação e controlo de sistemas de certificação da Qualidade (em particular no âmbito da Norma ISSO 9001:2000).

31 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

301675845

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 8528/2009

Procedimentos concursais comuns para a ocupação de três postos operacionais da carreira de assistente operacional

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Abril de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, 3 procedimentos concursais comuns para a ocupação de um posto de trabalho, em cada um dos procedimentos, na categoria de assistente operacional, sendo a respectiva relação jurídica de emprego constituída por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

1 — Conteúdo funcional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

1.1 — Descrição sumária das funções — Um posto de trabalho para condução de veículos de elevada tonelagem para transporte de resíduos sólidos e urbanos e lixos e equipados de grande porte (“Procedimento A”);

Um posto de trabalho para execução de alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, rebocos, assentamento de manilhas, tubos e cantarias, montagem e desmontagem de estruturas de natureza diversa, e outros trabalhos similares ou complementares dos descritos (“Procedimento B”);

Um posto de trabalho para execução de tarefas de desobstrução, limpeza de colectores e caixas de visita, utilizando ferramentas e viaturas adequadas (“Procedimento C”).

2 — Legislação aplicável — Lei 12-A/08, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e respectivo Regime (RCTFP) e Regulamento, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — área do município de Benavente;

4 — Requisitos gerais de admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Habilitações literárias — titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato (aos indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966 é exigida a posse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 é exigida a posse de seis anos de escolaridade, com aproveitamento (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12), aos indivíduos